



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 02/2001

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, PARÁGRAFOS 3º E 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA, PROMULGA A SEGUINTE LEI Nº 2051, DE 15 DE JANEIRO DE 2001:

"Dispõe sobre a proibição do uso e comercialização do "cerol" e/ou vidro moído no âmbito do Município de Guararema e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Guararema:

- a) a utilização e comercialização do "cerol";
- b) o uso de "cerol" nas linhas das "pipas" e/ou "papagaios";
- c) a venda de vidro moído para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Único - Para os feitos do "caput" deste artigo, define-se:

I - cerol - mistura de cola com vidro moído ou pó de ferro ou qualquer outro elemento, que sirva de utilização como "cortante" nas linhas das pipas e papagaios.

II - pipas/papagaios - brinquedos de varetas e papel fino que, por meio de uma linha se empina, mantendo-se no ar.

Artigo 2º - Serão considerados infratores:

I - estabelecimentos comerciais que vendam o "cerol", linhas cortantes confeccionadas com "cerol" ou vidro moído à menores de 18 (dezoito) anos.

II - cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos que utilizem "cerol" na confecção de "pipas/papagaios".

III - os responsáveis por crianças e/ou adolescentes flagrados utilizando "cerol".



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - Os infratores da presente Lei sujeitar-se-ão às penalidades, na modalidade de multa, prevista a seguir:

I - 200 (duzentas) UFIR's para os infratores previstos no inciso I do artigo 2º desta Lei;

II - 50 (cinquenta) UFIR's para os infratores previstos nos incisos II ou III do artigo 2º desta Lei.

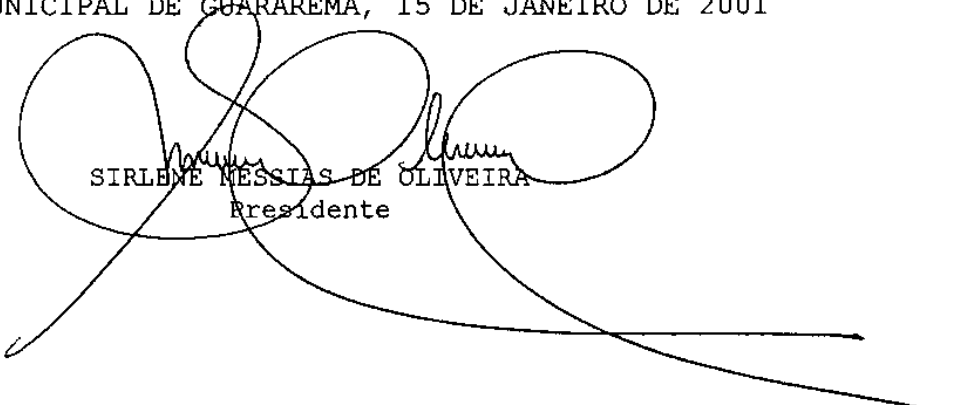
**Parágrafo Único** - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Artigo 4º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 15 DE JANEIRO DE 2001

  
SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA  
Presidente